



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 19.446/12

DECRETO Nº12.343, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.013

Regulamenta a Escola de Gestão Pública nos termos disciplinados pela Lei Municipal nº 6.061, de 26 de abril de 2.011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

D E C R E T A

CAPÍTULO I DA ATUAÇÃO DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

Art. 1º A Escola de Gestão Pública – EGP executará suas atividades principalmente nas áreas de atuação de aprimoramento, capacitação profissional, atualização e desenvolvimento dos servidores e gestores públicos municipais, podendo atuar na educação Formal; qualidade de vida e desenvolvimento humano.

Parágrafo único. Entende-se por educação formal as ações para ampliação da escolaridade dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A função da Escola de Gestão Pública abrangerá:

- I - A organização, coordenação e realização de programa de formação, atualização e aperfeiçoamento permanente dos servidores e gestores municipais;
- II - A interpretação e otimização de iniciativas da Administração Pública que se destinam à formação, à capacitação e ao desenvolvimento dos servidores públicos;
- III - A propagação de modelo de gestão pública empreendedora, com vista à elevação dos padrões de eficiência do setor público;
- IV - A contribuição para melhorar a capacidade generalizada dos servidores públicos, de modo a prepará-los para atuar como agentes de dinamização e mudanças no processo de modernização da Administração;
- V - A atuação de programas e ações voltados à melhoria da qualidade de vida e motivação dos servidores públicos;
- VI - A celebração de convênios com instituições visando proporcionar ao servidor público municipal melhores condições para sua qualificação.

CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 3º As Secretarias Municipais deverão solicitar para Escola de Gestão Pública, por escrito, a realização de cursos e/ou celebração de convênios inerentes à área de atuação de seus servidores.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Escola de Gestão Pública buscar constantemente parcerias com empresas, instituições, órgãos da administração direta e indireta e outros, a formalização de convênios, vinculando a realização das qualificações dos servidores ao melhor funcionamento, assegurando a todas as categorias funcionais a oportunidade de participação.

CAPÍTULO III DA SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO

Art. 4º Os Servidores Públicos Municipais que participarem de capacitações custeadas pela Administração Municipal, deverão socializar o conhecimento adquirido, atuando como agentes multiplicadores.

Parágrafo único. A Escola de Gestão Pública – EGP proporcionará os meios necessários para a socialização do conhecimento, fornecendo estrutura e divulgação da atividade.

Art. 5º As Secretarias Municipais deverão informar mensalmente à Escola de Gestão Pública – EGP todas as atividades e capacitação que realizarem para que seja efetuado o controle geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 12.343/13

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

- Art. 6º Os cursos, palestras, convênios, etc., desenvolvidos pela Escola de Gestão Pública – EGP serão divulgados por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Bauru, assim como através de publicação na Imprensa Oficial local.
- Parágrafo único. Fica a Escola de Gestão Pública – EGP autorizada a utilizar todos os meios disponíveis para divulgação de suas atividades.
- Art. 7º A Escola de Gestão Pública – EGP deverá prestar contas das atividades desenvolvidas através de relatórios publicados no Diário Oficial de Bauru, no mês de maio de cada ano.
- Art. 8º A Escola de Gestão Pública – EGP providenciará a divulgação dos cursos custeados pela Administração Municipal aos servidores públicos municipais, com o fulcro de possibilitar a manifestação dos interessados na socialização do conhecimento.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

- Art. 9º As inscrições para as atividades desenvolvidas pela Escola de Gestão Pública – EGP deverão ser realizadas através do site oficial da Prefeitura Municipal de Bauru.
- Parágrafo único. Se assim desejar, o servidor público poderá cancelar sua inscrição, desde que o faça em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do curso/atividade.
- Art. 10 Os servidores afastados nos termos do artigo 61 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, poderão inscrever-se em todas as atividades promovidas pela Escola de Gestão Pública – EGP ou por seus conveniados.
- Art. 11 Os servidores afastados nos termos disciplinados pelo artigo 164 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Licença para Tratamento de Saúde), poderão inscrever-se apenas nas atividades destinadas à melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento humano.
- Parágrafo único. Ficam os servidores afastados nos termos disciplinados pelo *caput* deste artigo cientes de que terão prioridade nas inscrições os servidores que estiverem em efetivo exercício.

CAPÍTULO VI DA DISPENSA DOS SERVIDORES PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

- Art. 12 Os servidores públicos municipais, deverão ser dispensados anualmente de seu horário de trabalho, em 50% (cinquenta por cento) das horas exigidas para efeito de Progressão por Qualificação Profissional (PQP) nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários, para participarem das atividades promovidas pela Escola de Gestão Pública – EGP ou por seus conveniados.
- § 1º Para serem dispensados nos termos disciplinados pelo *caput* deste artigo, os servidores públicos municipais deverão requerer, por escrito, a seus superiores hierárquicos, a dispensa para participarem das atividades promovidas pela Escola de Gestão Pública – EGP ou por seus conveniados.
- § 2º Os superiores hierárquicos deverão autorizar expressamente a participação nas atividades promovidas pela Escola de Gestão Pública – EGP do servidor público municipal a ele subordinado.
- § 3º Caso não seja possível a participação do Servidor Público Municipal nas atividades desenvolvidas pela Escola de Gestão Pública – EGP, o superior hierárquico deverá indeferir motivadamente o requerimento formulado por seu subordinado.
- § 4º Para a participação nas atividades fornecidas pela Escola de Gestão Pública – EGP, os servidores públicos municipais deverão, no início das atividades, apresentar cópia do requerimento encaminhado a seus superiores hierárquicos, com a respectiva decisão quanto à autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 12.343/13

§ 5º As horas em que o servidor for dispensado do trabalho para a participação de alguma das atividades desempenhadas pela Escola de Gestão Pública – EGP ou por suas conveniadas, e o mesmo não comparecer, ou, se comparecer não permanecer até seu término, serão consideradas como falta injustificada e consequentemente descontadas de seus vencimentos.

§ 6º A Escola de Gestão Pública deverá comunicar aos expedientes de cada secretaria as ausências dos servidores por meio eletrônico.

CAPÍTULO VII

DOS CASOS DE NÃO COMPARECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO INSCRITO EM CURSO PROMOVIDO PELA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA OU POR SUA(S) CONVENIADA(S)

Art. 13 O servidor público municipal que deixar de comparecer na atividade para qual se inscreveu, não poderá participar de outras atividades promovidas pela Escola de Gestão Pública – EGP ou sua conveniada, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Ao servidor público municipal que justificar sua ausência em razão de *afastamentos legais, necessidade do serviço*, por *caso fortuito* ou *motivo de força maior*, atestada por quem de direito, dentro de 05 (cinco) dias úteis após o término da atividade realizada pela Escola de Gestão Pública – EGP, ficará isento da regra do *caput* deste artigo.

I - Considera-se *necessidade de serviço* a atividade de caráter excepcional (fora do cronograma normal de trabalho), hipótese em que o servidor deverá apresentar para justificar sua ausência Declaração firmada por seu superior hierárquico, descrevendo detalhadamente o ocorrido;

II - Considera-se *caso fortuito* ou *motivo de força maior* o fato que independe da vontade humana, hipótese em que o servidor deverá apresentar documentos comprobatórios da ocorrência de tal fato.

CAPÍTULO VIII

DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 14 Serão emitidos certificados de todas as atividades promovidas pela Escola de Gestão Pública – EGP e por suas conveniadas.

§ 1º Para obtenção de certificado referente a atividade realizada com carga horária superior a 08 (oito) horas, o servidor público municipal deverá obter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 2º Para obtenção de certificado referente a atividade realizada com carga horária igual ou inferior a 08 (oito) horas, o servidor público municipal deverá obter 100% (cem por cento) de frequência.

§ 3º Nas atividades realizadas pela Escola de Gestão Pública – EGP que exigem avaliação final, o servidor público municipal deverá obter para aprovação, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

Art. 15 Os cursos e capacitações oferecidos pela Escola de Gestão Pública – EGP e seus conveniados terão validade para progressão após a aprovação pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 16 Os cursos e capacitações realizados pelos servidores públicos municipais em estágio probatório somente serão válidos para Progressão por Qualificação Profissional após a aprovação do servidor público municipal no estágio probatório, nos termos do artigo 58 do Decreto Municipal nº 11.627, de 12 de agosto de 2.011.

Art. 17 Os certificados emitidos pela Escola de Gestão Pública – EGP serão firmados através de assinatura digital.

CAPÍTULO IX

DA VALIDADE DAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA PARA FINS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA

Art. 18 Os certificados emitidos pela Escola de Gestão Pública – EGP ou por seus conveniados serão válidos para fins de progressão / promoção na carreira, desde que inerentes às atribuições dos cargos e aos fatores de avaliação elencadas na avaliação funcional a que seja submetida os servidores públicos municipais, bem como se ratificado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional – CDF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 12.343/13

- § 1º Os certificados emitidos aos servidores participantes das atividades nos termos das condições disciplinadas pelo artigo 10 deste Decreto, serão aceitos para fins de progressão na carreira, desde que ratificados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.
- § 2º Os certificados emitidos aos servidores participantes das atividades nos termos das condições disciplinadas pelo artigo 11 deste Decreto, serão aceitos para fins de progressão na carreira, desde que ratificados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, exceto nos casos em que tal afastamento perdurar por mais de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os cursos, capacitações e convênios serão oferecidos a todos os cargos da Prefeitura Municipal de Bauru, devendo ter prioridade de inscrição os servidores públicos municipais cujos cargos efetivos possuam correlação com o curso para fins de progressão.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 10 de dezembro de 2.013

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RICHARD VENDRAMINI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO